



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Resposta à Impugnação ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 011/2026

Em análise à impugnação apresentada pela empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA, quanto ao prazo de entrega previsto no Termo de Referência, verifica-se que a Administração Municipal estabeleceu inicialmente o prazo máximo de 03 (três) dias úteis considerando a natureza dos materiais licitados, destinados ao atendimento contínuo das demandas das secretarias municipais, especialmente em situações que envolvem manutenção de prédios públicos, unidades de saúde, escolas, creches, infraestrutura urbana e atendimentos da Defesa Civil.


Conforme previsto no próprio Termo de Referência, o Município não possui almoxarifado para armazenamento dos itens contemplados na ata de registro de preços, dependendo diretamente da agilidade no fornecimento para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais. Ainda, a justificativa técnica constante no processo demonstra a necessidade de fornecedores com capacidade de pronta entrega e manutenção de estoque compatível com as demandas emergenciais da Administração.

Todavia, considerando os argumentos apresentados pela impugnante acerca das dificuldades logísticas enfrentadas por empresas sediadas em outras regiões, bem como visando ampliar a competitividade do certame sem comprometer o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais, entende-se possível a adequação do prazo inicialmente previsto.

Dessa forma, a Administração opina pela alteração do prazo de entrega para 07 (sete) dias úteis, não sendo aceita a alteração para o prazo de 15 (quinze) dias, por entender que tal prazo mostra-se incompatível com a natureza emergencial de parte significativa das demandas descritas no Termo de Referência, podendo ocasionar prejuízos à manutenção dos serviços públicos essenciais e ao atendimento de situações urgentes envolvendo escolas, unidades de saúde, infraestrutura urbana e ações da Defesa Civil.

Entretanto, em observância aos princípios da razoabilidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa, bem como reconhecendo as questões logísticas apontadas pela impugnante, a Administração promoverá a alteração do prazo máximo de entrega para até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho e autorização de fornecimento, prazo este considerado suficiente para compatibilizar a necessidade administrativa com a ampliação da competitividade do certame.

Terra de Areia, 21 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
 VINÍCIOS DE MATTOS NEGRINI
Data: 21/05/2026 16:45:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vinícios de Mattos Negrini
Secretário de Obras e Trânsito



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 249/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2646/2026

REQUERENTE: GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA - Matriz, inscrito no CNPJ nº 36.521.392/0001-81.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026.

Relatório:

Trata-se de impugnação protocolada em 18/05/2026, formalizada pela empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA - Matriz, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.521.392/0001-81, e solicitação de esclarecimento de mais Licitantes, em face do procedimento licitatório, sob modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, que visa o Registro de preços para aquisição para aquisição parcelada de materiais de construção para atender as demandas pertencentes a secretarias municipais de Terra de Areia/RS.

Alegou a impugnante, que o critério de apresentação do Edital, ora, destaca-se que a empresa requerente NÃO poderá participar do certame; *“Considerando o interesse da empresa em participar da licitação supramencionada, houve a análise dos termos do edital e verificou-se que o prazo exigido para entrega não coaduna com o objetivo da licitação que é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Isso porque, o prazo é extremamente curto e não há no edital qualquer justificativa para tamanha urgência, sem contar que o pregão é registro de preços, ou seja, não há qualquer garantia de que haverá aquisição e, portanto, não se pode exigir que a empresa possua os produtos “aguardando em estoque”.*

Conforme se demonstrará a seguir, é imperiosa a modificação do prazo de entrega, para não haver prejuízo à competitividade e possibilitar a ampla participação, sendo coerente a estipulação de prazo de 15 dias.”

Os outros licitantes questionaram a regionalidade da distância requerida no Edital; *“...Gostaríamos de confirmar a seguinte exigência: 'A localização dos fornecedores de materiais de construção em uma distância de no máximo de 30 km da sede do município é crucial para minimizar os tempos de deslocamento e os custos logísticos garantindo agilidade na entrega dos materiais". Nas informações do processo dispostas no Portal não há REGIONALIDADE. Neste sentido, prevalecerá o que traz o Termo de Referência. Está correto esse entendimento, ainda que essa exigência comprometa a competitividade do certame? ...”.*



A Secretaria de Obras e Trânsito em seu memorando Técnico foi no sentido de manter o seu posicionamento quanto a distância e a retificação do Edital no prazo de entrega dos objetos.

Virem os autos a essa Assessoria Jurídica para avaliar a admissibilidade e mérito da impugnação.

E a síntese do necessário. Passo a opinar.

Juízo de Admissibilidade:

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório da Administração Pública jaz na Lei 14.133/2021, conforme o excerto seguinte:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto. (BRASIL, 2021).

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Portanto, a presente impugnação foi oferecida tempestivamente e preenchidos, também, os demais requisitos doutrinários, motivo pelo qual deverá ser recebida pela administração.

Mérito:

De início convém destacar que compete a Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrarem aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da Administração, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.



A presente impugnação insurge sobre o critério de apresentação do Edital escolhido pela Administração, basicamente alegando que é prejudicial ao interesse público e restrição aos participantes no processo licitatório, pois a exigência mínima do prazo de entrega, com isso acarretando o impedimento de participar do referido certame público.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o procedimento licitatório deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade (...)”.

No caso em análise, a impugnação questiona a exigência de distância máxima de 30 km do Município, sustentando possível restrição à competitividade.

De fato, a jurisprudência dos Tribunais de Contas orienta que exigências de limitação geográfica somente são admitidas quando devidamente justificadas por razões técnicas e operacionais, vinculadas ao interesse público e à necessidade administrativa concreta, não podendo configurar mera preferência local ou regional.

Embora o Município não possua decreto específico de regionalização, tal fato, por si só, não impede a Administração de estabelecer condições técnicas no edital, desde que devidamente motivadas e proporcionais ao objeto licitado.

No presente caso, observa-se que a Secretaria competente apresentou justificativa técnica formal, demonstrando que a limitação de distância guarda relação direta com a necessidade de agilidade operacional, continuidade do atendimento, suporte rápido e eficiência na execução contratual.



Assim, havendo motivação técnica idônea e pertinência entre a exigência e a necessidade administrativa, mostra-se juridicamente possível a manutenção da cláusula editalícia referente ao limite de 30 km, especialmente considerando o poder discricionário da Administração na definição das condições necessárias à adequada execução contratual, desde que respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Entretanto, quanto ao prazo de entrega originalmente fixado em 03 (três) dias, entende-se pertinente o acolhimento parcial da impugnação para ampliação para 07 (sete) dias úteis, conforme manifestação técnica da Secretaria.

Tal medida amplia a competitividade do certame, favorece maior participação de interessados e atende ao princípio da competitividade previsto na Lei nº 14.133/2021, sem comprometer o interesse público nem a eficiência administrativa.

O critério de apresentação no Edital escolhido pela Administração propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativas.

A alteração do prazo de entrega constitui adequação razoável e proporcional, preservando a finalidade da contratação e reduzindo eventual caráter restritivo da cláusula originária.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA:

- a) pelo **conhecimento da impugnação**, por tempestiva;
- b) pelo **acolhimento parcial da impugnação**, exclusivamente para alterar o prazo de entrega de 03 (três) para 07 (sete) dias úteis, conforme justificativa técnica da Secretaria de Obras e Trânsito;
- c) pela **manutenção da exigência de distância máxima de 30 km do Município**, diante da existência de motivação técnica e operacional devidamente apresentada pela Secretaria responsável, entendendo-se que a cláusula atende ao interesse público e guarda pertinência com a adequada execução contratual;
- d) recomenda-se a republicação/retificação do edital quanto ao novo prazo de entrega, com reabertura dos prazos legais, caso necessária nos termos da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.



Por fim, ao Setor de licitação para dar prosseguimento no
Processo Licitatório.

Terra de Areia, 21 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RONALDO DOS SANTOS
Data: 21/05/2026 17:02:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ronaldo dos Santos

OAB/RS 53.951



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às dezessete horas, nas dependências da sala de reuniões da sede da Prefeitura Municipal de Terra de Areia, reuniu-se a Comissão de Licitações para análise e julgamento da impugnação apresentada pela empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA** em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais de construção para atender as demandas pertencentes a secretarias municipais de Terra de Areia/RS.

A impugnante requereu a retificação do instrumento convocatório no tocante às condições de execução do objeto, especificamente quanto ao prazo de entrega dos materiais. Sustentou, em síntese, a necessidade de ampliação do prazo para 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, alegando que o prazo inicialmente previsto mostra-se exíguo, impondo às licitantes a manutenção prévia de estoque, circunstância que restringiria a competitividade do certame, sobretudo para empresas sediadas em localidades mais distantes, além de comprometer a viabilidade do cumprimento das obrigações contratuais.

Em razão da impugnação apresentada, foi solicitada manifestação técnica da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, com a finalidade de avaliar a pertinência das alegações suscitadas e verificar a necessidade de eventual adequação das disposições editalícias, observados os prazos legais aplicáveis.

Após análise técnica dos argumentos expostos, a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito manifestou-se favoravelmente à alteração do prazo de entrega para 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Fornecimento, entendendo tratar-se de prazo suficiente para compatibilizar o interesse público e as necessidades administrativas com a ampliação da competitividade do certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

Diante do parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, bem como da análise jurídica realizada pela Procuradoria Jurídica do Município, a Comissão de Licitações deliberou, por unanimidade, pelo **acolhimento parcial da impugnação** interposta pela empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA**, determinando a retificação do edital quanto às condições de entrega, nos termos da fundamentação supra.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão e por mim, que secretariei os trabalhos.

Terra de Areia, 21 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br THAIS MACHADO
Data: 21/05/2026 17:20:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thaís Machado (Pregoeira)

MORGANA
FERNANDES
ALVES:03079362
012

Assinado de forma digital
por MORGANA
FERNANDES
ALVES:03079362012
Dados: 2026.05.21
17:25:24 -0300

Morgana Fernandes Alves (Equipe de
Apoio)

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO LALI CORREA
Data: 21/05/2026 17:29:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eduardo Lalli Correa (Equipe de Apoio)